

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 067/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017
DISPENSA Nº 003/2017
ART. 24, VIII, DA LEI DE 8.666/1993

Nota de Empenho

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA OLHAR PAULISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeado através da Portaria nº 002/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, Sociedade por Ações de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1.117, Dois Irmãos, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.615 e inscrito do CPF/MF sob o nº 487.248.074-00, residente e domiciliado à Rua Teles Júnior, nº 155-A, Apt. 302, CEP 52.050-040, Rosarinho – Recife/PE, e por seu diretor comercial, Sr. **Djalma Lima de Oliveira**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 2.897.365 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 509.031.104-82, residente e domiciliado na Rua Isaac Salazar, nº 70, Apt. 1401, Tamarineira, CEP 52.050-160, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na **Dispensa nº 003/2017**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação da Saúde**, instituída por meio da **Portaria nº 715/2017**, datada de 13 de fevereiro de 2017, realizada com fundamento no **Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/1993**, que autoriza a contratação de entidade que integra a Administração Pública, e no **Parecer Jurídico SAJ/DP nº 213/2017**, da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujos anexos e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de óculos para atendimento ao Programa Olhar Paulista, por solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde de Paulista	
Nota de Empenho nº 2017-00000687 Atividade: 4514 – Manutenção da Rede Complementar de Saúde. Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 10300 – Impostos de Transferência – Saúde. Valor do Empenho: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).	Atividade: 4514 – Manutenção da Rede Complementar de Saúde. Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 20300 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e abaixo retratados:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017 DISPENSA Nº 003/2017				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	QTD.	VALORES (R\$) ARMAÇÃO ACETATO COM LENTES	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Óculos monofocal em resina de 0.00 a +/- 2.00 esférico (sem cilíndrico).	220	52,00	11.440,00
02	Óculos monofocal em resina de 0.00 a +/- 4.00 esférica (S/Cil) ou (C/Cil) de - 0,25 a -2,00.	220	52,00	11.440,00
03	Óculos monofocal em resina de +/- 4,25 a +/- 5,25 esférica (C/Cil) de 0,25 a -4,00 ou Esf. (negativo) + Cil (negativo) que somados resultem de -4,25 a -5,25 (Esf).	120	52,00	6.240,00
04	Óculos miopias V.S em resina de -5,50 a -18,00 Esf ou Esf (negativo) + Cil (negativo) que somados deem de 5,50 a -18,00.	50	52,00	2.600,00
05	Óculos Katral V.S em resina c/esf de +5,50 a +12,00 p/ longe ou p/ perto – Óculos Katral bifocal de + 5,50 a + 12,00.	50	52,00	2.600,00
06	Óculos bifocal Kiptrop em resina c/ adição de +/- 1,00 a +/- 3,50.	10	52,00	520,00
07	Óculos bifocal Flat-Top/Panoptic/Topo reto em resina c/ adição de -1,00 a -3,50.	10	52,00	520,00
08	Óculos bifocal Ultex em resina c/ adição de + 1,00 a + 3,50.	10	52,00	520,00
09	Óculos multifocal em resina c/ adição de +1,00 a +3,50.	10	52,00	520,00
			TOTAL:	36.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).				

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS

5.1 A entrega do material contratado deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, em prazo e local especificado pela Secretaria de Saúde, na cidade do Paulista/PE, num prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de compra, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 003/2017** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

6.2 O fornecimento dos óculos foi ratificado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 074/2017**.

6.3 O Presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 003/2017** para tanto deverá ser interpretado em consonância com o ali previsto, nos casos duvidosos.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54**, da **Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O período de **vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, de **28 de agosto de 2017 a 27 de agosto de 2018**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57**, da **Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.2 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 9.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 9.1.5 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entres os seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 9.1.8 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.9 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;
- 9.1.10 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado;
- 9.1.11 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993** as seguintes:

- 10.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- 10.1.2 Obedecer aos **Decretos nº 24.492**, de 28 de junho de 1934, e **nº 20.931**, de 11 de janeiro de 1932, que determinam a fiscalização e regulamentação dos estabelecimentos que vendem lentes de grau;
- 10.1.3 É expressamente proibido ao proprietário, sócio, gerente, ótico práticos e demais empregados da **CONTRATADA** escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.4 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.5 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.1.6 O retardamento não justificado na entrega do objeto/execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.8 Manter com o **CONTRATANTE** relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;

10.1.9 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessário ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

10.1.10 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 074/2017**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 À **CONTRATADA** caberá ainda:

11.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

11.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos óculos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

12.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

12.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

13.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado de forma adequada a permitir completa perfeição, ressaltando que deverão ser observadas as diretrizes firmadas na **Dispensa nº 003/2017**.

13.2 A partir da data da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto deste contrato, de forma que, em nenhuma hipótese, o fornecimento sofra qualquer interrupção ou descontinuidade.

13.3 Os produtos deverão atender à **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13.4 O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor.

13.5 O **CONTRATANTE**, através da Superintendência de Atenção à Saúde, poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos produtos e/ou controle de fornecimento.

13.6 O **CONTRATANTE**, através da Superintendência de Atenção à Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA**.

13.7 A **CONTRATADA** deverá imediatamente, quando solicitado, apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

13.8 Todos os produtos fornecidos deverão possuir **garantia** ou **prazo de validade**, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de **12 (doze) meses**, com certificação do fabricante, contada da data da entrega e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS

14.1 A entrega dos itens deverá ser acompanhada/fiscalizada por um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista, ressaltando que verificará a conformidade em relação às especificações da **Dispensa nº 003/2017**.

14.2 O objeto deste contrato deverá seguir as seguintes especificações:

14.2.1 As lentes poderão ser esféricas ou esférico-cilíndricas, monofocais ou bifocais (conforme prescrição médica);

14.2.2 As armações deverão ser em acetato com tamanhos adultos e infantis, com mínimo de 03 cores diferentes de cada tamanha para escolha;

14.2.3 Material novo, não devendo ser aceitos materiais remanufaturados, reciclados ou com defeitos;

14.2.4 Embalagem: óculos acondicionados, lacrados de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, em embalagem apropriada na forma de estojo em material resistente com dizeres impressos em etiqueta: **PROGRAMA OLHAR PAULISTA – NOME DO ALUNO, NOME DA ESCOLA, SERIE E TURNO**.

14.2.5 A **CONTRATADA**, disponibilizará os técnicos para atendimento aos escolares que necessitem de óculos, para prestação de assistência em relação à escolha da armação e quaisquer outros questionamentos, seguindo o processo regulatório adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ITENS

15.1 Será verificada a conformidade dos itens em relação à especificação constante da **Dispensa nº 003/2017** e exigências técnicas fornecidas antecipadamente pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

15.2 Verificada a não conformidade dos itens, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

16.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO

17.1 A atestação da fatura referente aos itens fornecidos caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

18.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 074/2017**.

18.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou em desacordo com as especificações apresentadas na **Dispensa nº 003/2017**.

18.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa nº 003/2017**.

18.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **Art. 65 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 Com fundamento na **Lei 8.666/1993**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço/fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço/fornecimento, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois)** anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.2 acima.

20.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80** da **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII** do **Art. 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

II – **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

III – **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1 Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 003/2017**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 074/2017**.

22.2 São partes integrantes deste contrato a **Dispensa nº 003/2017** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista exarada no Ofício nº 1.075/2017 – SAF/GAB/SMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2017.

[Handwritten signature of Fabiana Damo Bernart Duarte]

Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretaria de Saúde
Contratante

LAFEPE
Flávio Gouveia
Diretor-Presidente
LAFEPE
Dilma Dantas
Diretor Comercial
LAFEPE

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco
Laboratório Governador Miguel Arraes S/A –
LAFEPE
Contratada

LAFEPE
Fábio Henrique
Coordenador de Vendas
Matrícula 3287

Testemunhas:

[Handwritten signature of Fabiana Gons de Silve]
1.CPF/MF: 85382729720

[Handwritten signature of Ed do Mag Ran]
2.CPF/MF: 022.566.164/80





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 067/2017

Nº CONTRATO: 067/2017
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/2017
 MODALIDADE: Dispensa nº 003/2017
 PORTARIA(S) DA C.P.L.: 715/2017
 TIPO DE LICITAÇÃO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/1993
 CONTRATADA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE.
 CNPJ/MF: 10.877.926/0001-13
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óculos para atendimento ao Programa Olhar Paulista, por solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.
 VALOR TOTAL: R\$ 36.400,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).
 NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000687
 ATIVIDADE(S): 4514 (Manutenção da Rede Complementar de Saúde) / ELEMENTO(S): 33 90 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / FONTE(S): 10300 (Impostos de Transferências – Saúde) e 20300 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde.
 TIPO DE EMPENHO: Global
 PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
 ASSINATURA: 28/08/2017.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretaria de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart Duarte, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 03 A 1 2017. D.O.U: ___/___/____. D.O.E.PE (CEPE): ___/___/____.



Nota de Empenho Nº 00000687

Data:	28/08/2017	Anexo: 0	Valor:	7.000,00
Órgão: 18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unid. Orç.: 18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unid. Gestora: 18.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa: 10 302	2904 CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ALTA E MÉDIA COMPLI			
Nº da Ficha: 428				
Proj/Ativ/Op. Esp: 4514	MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE			
Elem. Despesa 3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
SubElem. Orç: 0099	SEM APLICAÇÃO			
Fonte de Rec.: 10300	Impostos de Transferências - Saúde			
SubElem. Emp.: 074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			
Modalidade: 2-Global				
Recursos: 10-Impostos e Transferências Saúde				
	Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
	0-Sem Licitação			

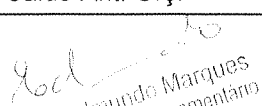
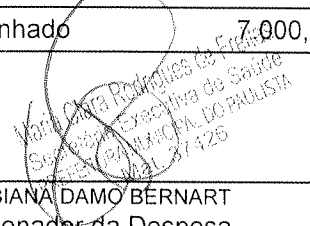
Favorec.: 4515 LABORATORIO FARM. DO EST. DE PERNAMBUCO - LAFEPE
 CPF/CNPJ: 10.877.926/0001-13 Insc. Mun: 0 Insc. Estadual: 0
 Ident.:
 Endereço: LARGO DOIS IRMÃOS, SN
 Bairro: DOIS IRMÃOS Cidade: RECIFE
 CEP: 00.000-000 Fone: 0000000000 Fax:
 Cód. Banco: 001 Agência: 3433-9 C/C: 91128-3

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS PARA ATENDER AO PROGRAMA OLHAR PAULISTA, CONF. PROCESSO N.º 074/17 DISPENSA N.º 003/2017 E OFÍCIO N.º 721/17 DA SCL, C.I. N.º 089/17 DA SUP. REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E C.I. N.º 483/17 DIR. ADM. P/CONTRATO.

VALOR EMPENHADO ATÉ DEZEMBRO/2017.

SubAções 789

Saldo Ant. Orç.	416.000,00	Valor Empenhado	7.000,00	Saldo Atual	409.000,00
 Edmundo Marques Ramos Assessor Orçamentário 27 761		 FABIANA DAMO BERNART Ordenador da Despesa			